MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1861 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a possibilidade de desistência de procedimento executivo fiscal cujo valor do crédito exequendo seja inferior a 15 (quinze) UFMRB."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a não propor procedimento executivo fiscal cujo valor do crédito exequendo seja inferior a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco – UFMRB, sem prejuízo da cobrança administrativa.

Art.2º Fica autorizada a desistência das ações de execução fiscal já propostas em que o crédito exequendo atualizado seja inferior ao montante definido no artigo anterior.

Parágrafo único. Requerida a desistência da execução fiscal, a Procuradoria Jurídica deverá encaminhar ao Departamento de Administração Tributária cópia dos documentos referentes ao respectivo processo judicial a fim de que seja promovida a cobrança administrativa.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 novembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.670 DE 07/11/11
Pag nº 47 a 48